



RESOLUÇÃO nº 010/2022

DESIGNA VALORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS PESADOS E CAMINHÕES AOS MUNICÍPIOS FILIADOS.

O Presidente do consórcio público intermunicipal multifinalitário da microrregião do circuito das águas – CIMAG-AMAG no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o seu estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores abaixo mencionados, referente aos custos da prestação de serviços de máquinas, equipamentos pesados e caminhões para os Municípios filiados no CIMAG, a saber:

TIPO DE EQUIPAMENTO/MAQUINÁRIO	CUSTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÁXIMO: Incluindo despesas com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, com condutor/operador, com fornecimento de hospedagem, alimentação, transporte e combustível, por conta da empresa/prestador contratada (o)
1 – Motoniveladora/Patrol	R\$ 210,00 / por hora
2 – Trator de Esteira	R\$ 160,00 / por hora
3 – Retroescavadeira	R\$ 140,00 / por hora
4 – Escavadeira Hidráulica 22 TON	R\$ 220,00 / por hora
5 – Escavadeira Hidráulica 2 TON	R\$ 160,00 / por hora
6 – Pá Carregadeira	R\$ 220,00 / por hora
7 – Caminhão Munck	R\$ 160,00 / por hora
8 – Caminhão Munck com cesto aéreo	R\$ 180,00 / por hora
9 – Caminhão Coletor Compactador	R\$ 1.010,00 / a diária
10 – Caminhão Basculante Toco	R\$ 550,00 / a diária
11 – Caminhão Bâscula Truck	R\$ 800,00 / a diária * com capacidade mínima de 12 toneladas
12 – Caminhão Pipa (para água não potável)	R\$ 728,40 / a diária * com capacidade mínima de 8 mil litros



13 – Rolo – Compactador (pé de carneiro)	R\$ 1.066,80 / a diária * Pata e liso de 10 toneladas
14 – Roçadeira Hidráulica	R\$ 34,67 / por hora sem trator * mínimo 1.7 m de corte R\$ 120,00 / por hora com trator * mínimo 1.7 m de corte.
15 – Carreta ou Caminhão para transporte de carga acima de 30 toneladas	R\$ 120,50 a tonelada
16 – Caminhão transporte de máquinas e equipamentos	R\$ 7,00 por Km rodado

Art. 2º. As medições dos serviços prestados deverão acontecer nos dias 15 e 30 do mês corrente e os pagamentos dia 30 e dia 15 do mês subsequente, respectivamente.

Art. 3º. Os serviços serão executados conforme cronograma de cada município, sendo de responsabilidade do CONTRATADO, o pagamento e responsabilidade dos encargos sociais e trabalhistas de seus motoristas, além da manutenção dos veículos, como peças, serviços mecânicos, fornecimento de hospedagem, alimentação e combustível.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, 11 de Janeiro de 2022

Carlos Eduardo Costa Negreiros

Presidente da AMAG/CIMAG